



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 684, DE 2024

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Altera o Art. 171º do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, para aumentar a Pena dos crimes de estelionato.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2205/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2024.

(Deputado Cabo Gilberto Silva)

Altera o Art. 171º do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, para aumentar a Pena dos crimes de estelionato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Art. 171º do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, para aumentar a Pena dos crimes de estelionato.

Art. 2º O Art. 171º do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.171.....
.....

Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

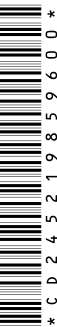
Pena - reclusão, de três a sete anos, e multa.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crime organizado no Brasil está cada vez mais audacioso. Criminosos dos mais variados segmentos realizam todos os tipos de crimes. Observa-se que há um crescimento constante dos crimes tipificados no Art. 171 do Código Penal, fazendo-se necessário o endurecimento das Penas.

No dia 01 de março de 2024, a Polícia Federal e a Interpol prenderam, na Argentina, o casal de brasileiros que estava foragido, acusado de aplicar golpes financeiros no Brasil. A prisão





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

aconteceu na quinta-feira (29), após troca de informações entre a superintendência da PF na Paraíba e os escritórios da Interpol em Brasília e na Argentina¹.

De acordo com autoridades argentinas, o casal estava sendo vigiado em um condomínio de luxo até serem presos. Um vídeo divulgado pelo Ministério da Segurança Nacional mostrou o momento da prisão. O valor a ser pago pelo casal de reparo às vítimas dos esquemas é estimado em mais de R\$ 370 milhões, entre danos patrimoniais e coletivos².

Acreditamos tratar-se de medida que se mostrará eficaz para a prevenção e repressão de crimes dessa natureza.

Por essas razões, tomamos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio dos deputados para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024

Cabo Gilberto Silva
Deputado Federal
PL/PB

1 Fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/braiscompany-casal-de-brasileiro-foragido-por-esquema-de-piramides-e-presos-na-argentina/>

2 Fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/braiscompany-casal-de-brasileiro-foragido-por-esquema-de-piramides-e-presos-na-argentina/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7
DE DEZEMBRO DE 1940**

[https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.l
ei:1940-12-07:2848](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.l
ei:1940-12-07:2848)

FIM DO DOCUMENTO